

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Portaria CEETEPS-GDS nº 4083 de 19 de julho de 2024.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, nas Faculdades de Tecnologia – Fatecs do CEETEPS e providências correlatas.

A Vice-Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Deliberação CEE/SP nº 160/2018, e demais disposições normativas aplicáveis, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Cada Faculdade de Tecnologia – Fatec, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, deverá constituir, com fundamento no disposto no Artigo 32 do Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, aprovado pela Deliberação CEETEPS nº. 31, de 27-09-2016, republicada em 17-01-2017, a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Parágrafo único. A participação nessa Comissão será sem ônus para o CEETEPS e sem prejuízo das atividades de seus integrantes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - As Comissões Próprias de Avaliação – CPAs deverão coletar, sistematizar e analisar as informações relativas às dimensões institucionais utilizadas para a avaliação, estabelecidas no Artigo 3º da Lei Federal nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e terão autonomia em relação aos demais órgãos colegiados de cada uma das Unidades de Ensino Superior.

Artigo 3º - A forma de composição e a dinâmica de funcionamento de cada CPA, respeitadas as diretrizes desta portaria e nos termos do Anexo, serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Comissão de Implantação ou Congregação de cada Fatec.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DA CPA

Artigo 4º - A CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, a elaboração, a coordenação e o monitoramento da política de autoavaliação promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação, no âmbito da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA CPA

Artigo 5º - Compete à CPA, observada a legislação pertinente, realizar os seguintes atos procedimentais:

I - coordenar os processos de avaliação internos da Unidade de Ensino, conduzindo a coleta, organização e apuração de dados, análise crítica e apresentação dos resultados, em articulação com a Área de Avaliação Institucional do CEETEPS;

II – elaborar e apresentar relatório, periodicamente, com parecer fundamentado, à Direção da Unidade de Ensino, sobre o resultado dos processos de avaliação internos, com propostas de trabalho;

III – encaminhar à Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior.

IV - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Artigo 6º - São atribuições da CPA das Faculdades de Tecnologia do Ceeteps:

I – promover a divulgação, buscando a conscientização da comunidade acadêmica, sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem melhorar a qualidade do ensino público oferecido;

II – compartilhar com a comunidade acadêmica os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Direção da Fatec.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DA CPA

Artigo 7º - A CPA será composta pelos diferentes segmentos acadêmicos, na seguinte proporção:

I – 60% de docentes;

II – entre 10% e 15% de discentes;

III – entre 10% e 15% de técnicos administrativos.

IV – entre 10% e 15% de membros da comunidade externa.

§1º - É vedada a participação de membros da Comissão de Implantação ou da Congregação da Unidade.

§2º - É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.

§3º - O Gestor Pedagógico Regional (GPR) compõe a CPA na qualidade de docente, sendo indicado pelo Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu.

§4º - O Presidente e o Suplente de Presidente da CPA serão escolhidos pelo Diretor da Unidade, dentre os membros titulares eleitos do segmento docente.

§5º - O(s) membro(s) da comunidade externa será(ão) indicado(s) pelo Diretor da Fatec.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 8º - Compete ao Diretor da Fatec constituir, por Portaria, comissão que será responsável pelo processo eleitoral para constituição ou renovação da CPA, conforme a pertinência.

Parágrafo único. O Diretor deverá deflagrar o primeiro processo eleitoral para a constituição da CPA em até 1 (um) ano do início das atividades da Unidade de Ensino e, caso não haja na Unidade docentes com contrato indeterminado ou docentes com ampliação em caráter indeterminado em número suficiente, será permitido, excepcionalmente, que docentes com contrato determinado que atuam na Unidade se candidatem a membros da CPA.

Artigo 9º - A Comissão constituída pelo Diretor da Fatec deverá, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) membro(s) da CPA, exceto para os indicados, conforme Artigo 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Tratando-se de renovação da CPA, o processo eleitoral deverá ser deflagrado com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos, para que as Unidades de Ensino não se sujeitem à um período de vacância do exercício das suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Artigo 10 - O mandato dos membros titulares e dos membros suplentes eleitos dispostos:

I - nos incisos I e III, do artigo 7º, será de três anos;

II - no inciso II do artigo 7º, será de um ano.

§1º - Será permitida uma recondução para os membros eleitos, o que não se aplicará ao membro indicado pelo Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, nem ao membro da Comunidade, que não terão limite de reconduções.

§2º - O suplente assumirá as funções do membro titular diante de impedimento ou vacância.

§3º - O mandato dos membros docentes eleitos da CPA será de 3 anos, devendo ter início no primeiro semestre do ano de elaboração do primeiro Relatório parcial e finalizar logo após a entrega do Relatório Integral no sistema E-MEC.

§4º - O mandato do docente que tenha contrato determinado ou ampliação de carga horária em caráter determinado se encerrará tão logo expire o prazo do contrato ou da ampliação de carga horária.

§5º - No caso de FATEC que venha a ser criada no decorrer do ciclo avaliativo de 3 anos, o mandato dos membros da CPA compreenderá o período de completude do ciclo em andamento mais os 3 anos do ciclo avaliativo seguinte.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Artigo 11 - Cada CPA criará seu Regulamento Interno, de acordo com as diretrizes desta Portaria, nos termos do Anexo, no prazo de sessenta dias após a sua constituição, que deverá ser aprovado pela Comissão de Implantação ou Congregação da Fatec.

Parágrafo único. Uma vez criado o Regulamento Interno, as futuras alterações neste instrumento deverão ser aprovadas pela Comissão de Implantação ou Congregação da Fatec.

Artigo 12 - Compete a CPA publicar o cronograma das atividades, de acordo com as diretrizes desta Portaria, e definir a metodologia dos processos de avaliações, responsabilizando-se pela transparência dos dados coletados e informações.

Artigo 13 - A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias de 24 (vinte e quatro) horas;

§2º - A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros prevista no caput deste artigo.

§3º - Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 14 - O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, deverá ser divulgado à comunidade acadêmica.

Artigo 15 - A Fatec terá a atribuição de proporcionar à CPA as informações institucionais requeridas por esta, exceto as sigilosas, além de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização das atividades.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA

DA UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Artigo 16 - Objetivando a uniformidade de procedimentos, caberá à Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, respeitada a legislação vigente:

I – acompanhar e avaliar a condução dos processos de avaliação internos das Unidades de Ensino Superior do Ceeteps, bem como a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;

II – expedir instruções complementares.

Artigo 17 – As atribuições previstas no artigo anterior são de responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação Central da Cesu (CPA Central).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 - A Faculdade de Tecnologia que possua CPA constituída no momento da publicação desta Portaria, ainda que não contemple a exata composição / proporção entre os segmentos da comunidade acadêmica previstos neste instrumento normativo, deverá mantê-la em funcionamento até a entrega do Relatório Integral do atual ciclo de avaliação; ou seja, até final de março de 2025, seguindo o disposto nesta Portaria quanto aos procedimentos para eleição dos seus membros.

Artigo 19 - As eleições para membros das CPAs das Fatecs ocorrerão de forma manual, utilizando modelos de documentos disponibilizados pela Cesu, até que o sistema SEA – SIGA esteja habilitado para a operacionalização do certame.

Artigo 20 – Os casos omissos serão analisados e orientados pela CPA Central da Cesu.

Artigo 21 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CEETEPS-GDS nº 1305, de 31-5-2016, e demais disposições em contrário.

Nº do Processo: 136.00124343/2024-27

EMILENA LORENZON BIANCO

Vice-Diretora Superintendente,

em exercício como Diretora Superintendente

ANEXO

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE
TECNOLOGIA DE [Escolha]**

|

Cidade
 Ano

■

DIREÇÃO / COORDENAÇÃO DE CURSOS

Direção Geral

Vice Diretor *(se não houver, apagar esta linha)*

Diretor(a) de Serviço Administrativo

Diretor(a) de Serviço Acadêmico

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em

Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em

Presidente da CPA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DAS FATECs	10
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA	11
FUNCIONAMENTO DA CPA	12
CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CPA DA FATEC	14
APROVAÇÃO	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16

3

INTRODUÇÃO

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FATEC[.....] foi instituída pela Portaria nº[]/20[], de[] de[] de[], com mandato até[].

A Fatec [.....] possui a avaliação institucional como efetivo instrumento de gestão. Por meio da avaliação tem-se condições de reunir apontamentos capazes de suscitar análises e discussões possibilitando definir planos de melhorias de forma continuada.

A Lei 10.861/2004, que define o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece, em seu Artigo 3º, que a avaliação institucional tem por objetivo identificar o perfil da IES e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, consolidadas em cinco eixos, sempre objetivando evidenciar os referenciais mínimos de qualidade exigidos pela excelência de ensino que é um dos pilares da prática de todas as Faculdades de Tecnologia do Estado de São Paulo vinculadas ao Centro Paula Souza.

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DAS FATECs.

Em atendimento à legislação pertinente, em especial à Lei nº 10861/2004 (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES), a Deliberação CEE nº 160/2018, a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065 e a Deliberação CEETEPS nº 31 de 2016, republicada em 2017, cada Faculdade de Tecnologia (FATEC) do CEETEPS deve constituir sua Comissão Própria de Avaliação (CPA), a qual tem por atribuições, aquelas previstas no artigo 6º da Portaria GDS ~~xxx~~ de 2024:

- I – promover a divulgação, buscando a conscientização da comunidade acadêmica, sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicos e acadêmico-administrativos com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem melhorar a qualidade do ensino público oferecido;*
- II – compartilhar com a comunidade acadêmica os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Direção da Fatec.*

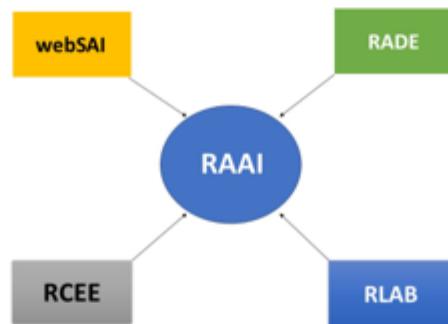
Dentro destas atribuições, o Relatório Anual de Avaliação Institucional (RAAI) será o produto final das atividades desenvolvidas ao longo do período de um ano pela CPA, servindo como documento norteador das ações relacionadas à análise de dados e acompanhamento referentes ao planejamento das ações, conforme previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Gestão Anual (PGA).

O RAAI consistirá em uma avaliação produzida a partir das análises dos levantamentos feitos por 4 (quatro) documentos:

- a) Relatório da Avaliação Diagnóstica do ENADE (RADE): Análise dos resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) por um determinado curso da Unidade, se houver, quando o curso obtiver conceitos iguais ou menores que 3 (três). Deverá ser realizado pelo Coordenador do Curso junto com o respectivo colegiado.
- b) Avaliação dos Relatórios Circunstanciados elaborados pelo Conselho Estadual de Educação (RCEE): Análise produzida a partir dos Relatórios produzidos quando dos processos de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cada curso da Unidade.

- c) Relatório webSAI: Documento produzido a partir dos dados coletados pela pesquisa webSAI, aplicada pela Área de Avaliação Institucional do CEETEPS. Deverá ser elaborado utilizando template em consonância com a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065.
- d) Relatório da coleta de dados realizada nos Laboratórios da Unidade (RLAB): Avaliação dos dados coletados nos laboratórios da FATEC com vistas a identificar as condições de ensino-aprendizagem, necessidades de infraestrutura e segurança das instalações.

Em suma:



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Representante docente (Presidente)	<nome Prof>
Representante docente	<nome Prof>
Representante docente	<nome Prof>
Representante discente	<nome>
Representante do corpo técnico administrativo	<nome>
Representante da Sociedade Civil	<nome>
Representante da Administração Central – Cesu/DGE	<nome Prof>

FUNCIONAMENTO DA CPA

1. A CPA da FATEC [xx] apresentará a seguinte composição, em atendimento aos percentuais previstos na Deliberação CEE nº 160/2018:
 - a. [xx] membros Docentes, sendo um destes membros Docentes o Presidente e outro será o Gestor Pedagógico Regional – GPR, indicado pelo Coordenador Técnico da CESU;
 - b. [xx] membro(s) Discente(s);
 - c. [xx] membro(s) Técnico-Administrativo(s);
 - d. [xx] membro(s) da Sociedade Civil (Comunidade Externa);
2. Caberá à CPA a análise e consolidação dos seguintes Relatórios, de modo a produzir o Relatório de Auto Avaliação Institucional (RAAI):
 - a. Relatório da Avaliação Diagnóstica do ENADE (RADE), quando houver;
 - b. Relatório(s) circunstanciado(s) do Conselho Estadual de Educação (RCEE), nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos Cursos;
 - c. Relatório da Avaliação webSAI;
 - d. Relatório produzido a partir da coleta de dados referente aos laboratórios da FATEC (RLAB).
3. O Relatório da Avaliação webSAI deverá ser elaborado mediante utilização de Template específico, em atendimento à Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065.
4. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando da convocação dos seus membros por seu Presidente ou por [xx] membros, via email institucional da FATEC.
5. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de até [xx] dias e as extraordinárias de até [xx] horas;
6. A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença de [xx] membros.
7. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta da comunidade acadêmica.

8. A aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida pela maioria da totalidade dos seus membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.
9. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.
10. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, exceto do(s) representante(s) da sociedade civil (comunidade externa).
11. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular eleito, este deverá avisar o presidente da CPA por ~~email~~ institucional, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, e o presidente deverá convocar o suplente, também por ~~email~~ institucional.
12. Perderá o mandato o membro eleito da CPA que faltar a ~~x~~ reuniões consecutivas, sem justa causa. Será considerada justa causa para a perda do mandato: elencar as causas.
13. O Presidente da CPA deverá:
 - a. Coordenar as atividades da CPA;
 - b. Convocar os membros da CPA para reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Presidir as reuniões;
 - d. Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
 - e. Manter a documentação devidamente atualizada;
 - f. Representar a CPA onde se faça necessário.
14. A CPA deverá contribuir com a Direção da FATEC na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Gestão Anual (PGA), utilizando como subsídios para sua contribuição o Relatório de Auto Avaliação Institucional (RAAI).

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CPA

A CPA da FATEC [XXXX] realizará reuniões periódicas com a finalidade de analisar os diferentes aspectos da avaliação institucional, conforme já descritos: A Avaliação webSAI, a Avaliação Diagnóstica do ENADE, os Relatórios Circunstanciados emanados pelo Conselho Estadual de Educação referentes aos processos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos Cursos da Unidade, além dos Relatórios atinentes à coleta de dados dos Laboratórios.

O calendário de reuniões para o ano de 20[XX] prevê a realização de reuniões nas seguintes datas:

MÊS	DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Fevereiro	[]	[]
Março	[]	[]
Abri	[]	[]
Maio	[]	[]
Junho	[]	[]
Julho	[]	[]
Agosto	[]	[]
Setembro	[]	[]
outubro	[]	[]
Novembro	[]	[]
Dezembro	[]	[]

APROVAÇÃO

Este regulamento foi aprovado pelos membros da CPA da FATEC **xxxx** na reunião [ordinária/extraordinária] realizada em __/__/20__ pelos membros abaixo elencados:

[Nome] [RG] Presidente

[Nome] [RG] [Escolher um item]

[Se houver a necessidade de incluir mais linhas, cole aqui. Favor apagar esta orientação ao finalizar a redação deste documento.]

Este regulamento foi aprovado pelos membros da [Congregação/Comissão de Implantação] da FATEC **xxxx** na reunião [ordinária/extraordinária] realizada em __/__/20__

DISPOSIÇÕES FINAIS

No que couber, este Regulamento poderá sofrer alterações, as quais, para que venham a vigorar, deverão ser aprovadas por XX membros da CPA mediante registro em ata e, ainda, aprovados pela Congregação/Comissão de Implantação da FATEC.